

Sindicato Nacional dos Profissionais de Cinema



MINISTÉRIO
DAS
FINANÇAS

INSTITUTO
DE
Seguros Sociais Obrigatórios
E DE
Previdência Geral

DIRECÇÃO DA MUTUALIDADE LIVRE
E
ASSOCIAÇÕES PROFISSIONAIS

Processo n.º 139A Caixa n.º
Alvará f.º arimativa em 4-1-933

Denominação:

"Sindicato Nacional
dos Profissionais de Cinema"
(Associação de Classe)

Documentos relativos á aprovação dos Estatutos

Keinbon

Entrada L.º 6 N.º 1235

Alvará de 7 de Janeiro de 1933

Registo a fls. 4 do L.º 6

Diário do Governo, 2.ª série, N.º 10 de 12 de Janeiro de 1933

Processo n.º 139A Caixa n.º

ENTRADA
28 NOV 1932

L.º 6 N.º 1232 Proc.º

Illm.º e Exm.º Snr.

Ministro das Finanças

Os abaixo assinados, constituídos em "Comissão Organizada" do SINDICATO NACIONAL DOS PROFISSIONAIS DE CINEMA, com sede provisória em Lisboa, na Rua de S. Paulo, 104, 2.º, vêm mui respeitosamente solicitar de V. Ex.ª, a aprovação dos seus Estatutos de classe, nos termos da Lei de 9 de Maio de 1891.

PEDEM DEFERIMENTO.

Lisboa, 28 de Novembro de 1932.

Paulo de Fátima
António Albuquerque
Henrique Duarte
António Victorino Soares

X
Cotejados

Estatutos

do

Sindicato Nacional dos

Profissionais de Cinema

----- ESTATUTOS DO SINDICATO NACIONAL DOS PROFISSIONAIS -----
----- DE CINEMA -----

----- CAPITULO I -----
----- DO SINDICATO -----

Artº 1º - Nos termos da Lei de 9 de Maio de 1891, é fundado na cidade de Lisboa um organismo profissional que se denominará "Sindicato Nacional dos Profissionais de Cinema", associação de classe, e se regerá pelo presente projecto de Estatutos e outros Regulamentos a votar.-----

Artº 2º - O "Sindicato Nacional dos Profissionais de Cinema" tem por fins:-----

- 1º - Estudar e defender os interesses sociais, economicos, morais e profissionais dos seus associados;-----
- 2º - Prestar tódo o auxilio moral e material nos termos do presente projecto de Estatutos e seus Regulamentos;-----
- 3º - Estabelecer o mais perfeito entendimento com tódas as colectividades congéneres, quere Nacionais, quere Estrangeiras;-----
- 4º - Proceder à organização de estatísticas, inqueritos e estudos convenientes ao perfeito conhecimento da situação dos profissionais de cinema, de forma a elevar o nivel economico e moral da classe;-----
- 5º - Crear a Carteira Profissional Obrigatória;-----
- 6º - Promover a publicação periódica de um Boletim ou Jornal, orgão do Sindicato, e editar outros trabalhos



outros trabalhos que julgue úteis à classe;-----

----- 7ª - Criar ou facilitar a criação, sempre que as circunstâncias o permitam, instituições de amparo e previdência, ilustração e recreio, que estejam na índole do Sindicato;

----- 8ª - Ocupar-se de tôdas as questões relativas ao melhoramento das condições de trabalho, desenvolvendo entre os profissionais de cinema os mais estreitos laços de solidariedade moral e material.-----

----- CAPITULO II -----

----- DOS SINDICADOS -----

Artº 3º - Haverá três categorias de socios: Efectivos, Benemeritos e Honorarios.-----

----- § 1º - Socios efectivos, tôdos os que exerçam a sua actividade como profissionais de cinema, ou representantes de entidades e colectividades que aos mesmos estejam ligados;

----- § 2º - Socios Honorarios e Benemeritos, tôdos os individuos de qualquer posição social, ou entidades a quem o Sindicato seja devedor de relevantes serviços;-----

----- § 3º - a admissão de socios efectivos é feita pelo Secretariado Geral, proposta por qualquer socio no plêno gôso dos seus direitos.-----

Artº 4º - Os socios efectivos têm por deveres:-----

----- a) - Assistir a tôdas as Assembleias Gerais e tomar parte nos seus trabalhos;-----

----- b) - Cumprir as disposições dos Estatutos e Regu-



lamentos do Sindicato e bem assim as deliberações das Assembleias Gerais e Congressos, quando legais;-----

----- c) - Possuir a Carteira Profissional;-----

----- d) - Pagar pontualmente a quota mensal indicada no artº 49º;-----

----- e) - Servir gratuitamente os cargos para que fôr eleito ou nomeado;-----

----- f) - Dirigir ao Secretariado Geral, tôdas as informações ou indicações úteis à classe;-----

----- g) - Promover por tôdos os meios ao seu alcance o desenvolvimento e bom crédito do Sindicato.-----

Artº 5º - Por motivos de doença, prisão ou falta de trabalho, justificados, poderá o associado, que assim o requeira, ser dispensado da quotização, enquanto durar qualquer destes factos.-----

Artº 6º - Os socios efectivos têm direito:-----

----- a) A votar e ser votado para os cargos do Sindicato;-----

----- b) - A pedir a convocação extraordinaria da Assembleia Geral ou das reuniões da sua "Secção Profissional", por meio de declaração assinada por êle e mais socios no plêno gôso dos seus direitos, conforme o determinado no Artº 16º, § 2º;-----

----- c) - A reclamar a intervenção ou acção do Sindicato em defeza dos interesses da sua Secção Profissional;-----

- d) - A ter garantida a sua vida de profissional;-
- e) - A ser socorrido pelo Cofre de Solidariedade, nos casos previstos pelo Regulamento interno;-----
- f) - A promover de acôrdo com o Secretariado Geral, palestras e conferencias sôbre assuntos da classe.-----

Artº 7º - Os socios effectivos perdem os seus direitos nos casos de:-----

- a) - Destruir ou extraviar objectos do Sindicato;
- b) - Receber ou pretender receber ilegitamente quaisquer quantias do Sindicato;-----
- c) - Difamar oralmente ou por escrito o Sindicato, seus Corpos Directivos ou qualquer Associado, com referencia à sua vida associativa ou profissional;-----
- d) - Promover, propositadamente, desordens ou tumultos dentro do Sindicato ou locais onde se encontre trabalhando;-----
- e) - Dever mais de trez quotas, sem motivo justificado,
- f) - Trair conscientemente a classe em quaisquer circunstancias.-----

----- § - único - A perda de direitos a que se refere este artº e suas alíneas, poderá implicar na demissão, que será ordenada pela Assembleia Geral, com base em exposição do Secretariado Geral e parecer do Conselho Técnico, tendo sido préviamente ouvido o interessado.-----



----- CAPITULO III -----

----- DO SECRETARIADO GERAL -----

Artº 8º - A Direcção e Administração do Sindicato será confiada a um Corpo Central, que se denominará SECRETARIADO GERAL, a cargo de um Secretario Geral e mais quatro Secretarios.

Artº 9º - Para o regular funcionamento do Secretariado Geral e descentralisação de trabalhos, este compreenderá cinco Secções a saber:-----

- a) - Secretaria Geral;-----
- b) - Assistencia Jurídica;-----
- c) - Internacional;-----
- d) - Financeira;-----
- e) - Estatistica;-----

Artº 10º - Os Secretarios orientarão as suas Secções de harmonia com as resoluções tomadas na reunião do Secretariado Geral.-----

Artº 11º - Compete ás diferentes Secções:-----

- a) - Secretaria Geral, a cargo do Secretario Geral;
 - 1º - Tódos os serviços de expediente e sua distribuição pelas Secções respectivas;-----
 - 2º - Fiscalisar tóda a acção exercida pelos associados ou suas Secções.-----
- b) - Assistencia Jurídica, a cargo do Secretario Jurídico;
 - 1º - Compilar Leis e Regulamentos que á vida do

cinema digam respeito;-----

----- 2º - Estudar e formular representações ou reclamações a apresentar em nome do Sindicato;-----

----- 3º - Prover assistencia jurídica aos associados que a solicitem.-----

----- c) - Internacional, a cargo do Secretario Internacional;-----

----- 1º - Tôda a correspondencia com o Estrangeiro.

----- d) - Financeira, a cargo do Secretario Financeiro;

----- 1º - Ter sob a sua guarda e responsabilidade os fundos associativos;-----

----- 2º - Proceder á cobrança de receitas;-----

----- 3º - Pagar as contas do Sindicato, mediante conferencia dos Secretarios das Respectivas Secções e visto do Secretario Geral;-----

----- 4º - Administrar o Boletim ou Jornal a que se refere o § 6º do artº 2º e ainda desempenhar identicas funções em tôdas as publicações do Sindicato;-----

----- 5º - Depositar na Caixa Geral dos Depositos a receita excedente à quantia que fôr julgada necessaria para ocorrer ás despesas de expediente;-----

----- 6º - Levantar da mesma Caixa os fundos necesarios, para despesas, com o prévio conhecimento do Secretario Geral;-----

----- 7º - Fazer publicar no Boletim ou Jornal da

classe, o Balancete mensal de receita e despesa, apresentando na Assembleia Geral Ordinaria o relatorio descritivo do estado economico e financeiro do Sindicato, relativo a trinta e um de Dezembro de cada ano findo;-----

----- 8º - Ter a seu cargo os serviços de Assistencia e Solidariedade.-----

----- e) Estatistica, a cargo do Secretario de Estatistica.-----

----- 1º - Organizar os elementos de estatistica, que respeitem à população e rendimento associativos;-----

----- 2º - Proceder ao recenseamento de tôdos os profissionais de cinema, por serviços, classes e vencimentos;---

----- 3º - Ter guardada e arrumada toda a documentação que lhe seja remetida para arquivo e dela dar conta, sempre que o Secretariado ou Comissões nomeadas a reclamem para estudo ou esclarecimentos;-----

----- 4º - Superintender na distribuição do Boletim ou Jornal, guardando e arrumando tôdos os exemplares excedentes.-----

----- § - único - O Secretariado Geral elegerá os Corpos Directivos do Boletim ou Jornal entre os Sindicados e quando não exista quem reuna as condições para os respectivos cargos, poderão ser nomeados individuos extranhos à classe.-----

----- CAPITULO IV -----

----- DA ASSEMBLEIA GERAL -----



Artº 12º - A soberania do Sindicato reside na Assembleia Geral e é a reunião de todos os socios no pleno gozo dos seus direitos.-----

Artº 13º - A Assembleia Geral compete:-----

- a) - Eleger a Meza e o Secretariado Geral;-----
- b) - Prover aos cargos vagos;-----
- c) - Nomear uma "Comissão Revisôra de Contas" ou quaisquer outras comissões ou delegados;-----
- d) - Interpretar os Estatutos e Regulamentos;-----
- e) - Providenciar sobre a administração do Sindicato;
- f) - Nomear os socios honorarios e benemeritos;----
- g) - Alterar os Estatutos.-----

Artº 14º - A Meza da Assembleia Geral compõe-se de: Um Presidente, um 1º e um 2º Secretarios efectivos e dois Secretarios suplentes, eleitos por um ano.-----

Artº 15º - Considerar-se-há abandonado qualquer cargo, desde que o Sindicato para êle eleito, não assine o respectivo auto de posse ou não compareça a trez sessões consecutivas, sem justificação aceitavel, podendo o Secretariado Geral proceder à sua substituição, interinamente, até à primeira Assembleia Geral.-----

----- § único - A demissão de qualquer cargo só será dada por Assemblêia Geral, salvos os casos previstos no Artº a que se refere este §.-----

Artº 16º - As Assembleias Gerais serão "Ordinarias" e extra-



ordinarias;-----

----- § 1º - As Assembleias Gerais Ordinarias realizar-se-hão na primeira e segunda quinzena de Janeiro. A primeira para eleição da Meza da Assembleia Geral, apresentação de contas do ano findo e nomeação da Comissão Revisôra; a segunda para discussão do parecer da "Comissão Revisôra;-----

----- § 2º - As Assembleias Gerais Extraordinarias realizar-se-hão, sempre que a Meza o julgue necessario, quando, sob exposição fundamentada o solicitem o Secretariado Geral, o Conselho Tecnico ou vinte socios no plêno gôso dos seus direitos;-----

----- § 3º - As Assembleias Gerais solicitadas nos termos do § anterior, só funcionarão se a elas comparecerem a maioria dos individuos requerentes.-----

Artº 17º - A Assembleia Geral, considerar-se-há legalmente constituída em primeira convocação, quando estejam presentes mais de cinquenta associados;-----

----- § único - Não chegando a reunir-se a Assembleia nos termos deste artº, funcionará esta, uma hora depois, em segunda convocação, com qualquer número de Sindicados.-----

Artº 18º - As Assembleias Extraordinarias que se não realizem pelos factos previstos no § 3º do artº 16º, não poderão ser novamente convocadas para o mesmo fim, quando requeridas pelos mesmos Sindicados.-----

Artº 19º - As eleições serão feitas pelo voto direto, secreto

e facultativo; as demais votações serão nominais ou por outro modo que a Assembleia resolva.-----

Artº 20º - Os avisos convocatorios da Assembleia Geral, serão assinados pelo Presidente ou, no seu impedimento, pelo primeiro Secretario e, sempre que seja possível, publicados no Boletim ou Jornal da classe.-----

----- § - único - Nos avisos serão claramente indicados os motivos da convocação e ordem dos trabalhos.-----

Artº 21º - As Assembleias Gerais requeridas nos termos do § 2º do artº 16º, deverão ser convocadas no prazo de oito dias a contar da data da entrega dos respectivo requerimento ao Presidente da Assembleia Geral.-----

----- § - único - A Assembleia reunirá por direito proprio se dentro deste prazo não fôr convocada.-----

----- CAPITULO V -----

----- DO CONSELHO TECNICO -----

Artº 22º - O Conselho Tecnico é constituído pelos Secretarios nomeados pelas Secções Profissionais.-----

Artº 23º - São atribuições do Conselho:-----

----- 1º - Preparar trabalhos para os Congressos;-----

----- 2º - Dar parecer sob os assuntos que interessem à vida profissional;-----

----- 3º - Tratar de tódos os interesses da classe sob o ponto de vista tecnico e profissional;-----

----- 4º - Prover, quando se torne necessario, exames

ou provas profissionais, para o que devem ser convidados a assistir a estes, um representante da Inspeção Geral dos Espectáculos e do Comando dos Bombeiros.-----

Artº 24º - O Conselho reunirá ordinariamente uma vez por mez e, extraordinariamente, sempre que as Secções Profissionais o solicitem.-----

----- § - único - Quando, por motivo não justificado, qualquer dos componentes do Conselho não compareça a duas reuniões seguidas, será o facto comunicado ao Secretariado Geral, que procederá à sua substituição de acôrdo com a respectiva Secção.-----

Artº 25º - Os trabalhos do Conselho serão dirigidos pelo Secretario eleito pelo proprio Conselho, que os submeterá à apreciação do Secretariado Geral.-----

Artº 26º - As despesas do Conselho constituem encargo do Sindicato.-----

-----CAPITULO VI-----

----- DAS SECÇÕES PROFISSIONAIS -----

Artº 27º - A Secção Profissional é o agrupamento de um minimo de dez sindicatos, cuja função profissional constitua uma especialização de serviço.-----

Artº 28º - As Secções Profissionais são perfeitamente independentes. Cada Secção escolhe o seu "Delegado" ao Conselho Technico

Artº 29º - Cada Secção Profissional reunirá, pelo menos, uma vez cada mez, para tratar dos assuntos referentes à sua Sec-



ção.-----

----- § - único - Das reuniões a que se refere este

Artº será dado prévio conhecimento ao Secretariado Geral.--

Artº 30º - O Secretariado Geral pode assistir às reuniões de qualquer Secção e tomar parte na discussão, mas só com voto consultivo.-----

Artº 31º - As reuniões das Secções Profissionais só poderão realizar-se com um número mínimo de cinco Sindicados.-----

----- CAPITULO VII -----

----- DOS CONGRESSOS -----

Artº 32º - O Sindicato celebrará os Congressos que julgar por convenientes e nos quais se farão representar:-----

----- a) - Secretariado Geral na sua totalidade;----

----- b) - Conselho Técnico na sua totalidade;-----

----- c) - Os relatores de trabalhos a apresentar ao Congresso.-----

Artº 33º - Cada Congresso funcionará segundo o Regulamento aprovado pelo Secretariado Geral, de acôrdo com o Conselho Técnico.-----

----- § - único - A Comissão Organizadôra do Congresso será nomeada pelo Secretariado Geral, de acôrdo com o Conselho Técnico.-----

Artº 34º - Os trabalhos que as Comissões ou Sindicados desejem submeter à apreciação do Congresso, devem ser entregues ao Secretariado Geral com sessenta dias de antecedencia

da data marcada para a sua efectivação, afim de sofrerem estudo e aprovação.-----

----- § - único - Os documentos ou questões que constituam a ordem dos trabalhos do Congresso, serão publicados no Boletim ou Jornal da classe, ou ainda em publicações especiais, antes da sua realização.-----

Artº 35º - O Congresso poderá autorizar qualquer individualidade extranha ao Sindicato a tomar parte nos seus trabalhos, mas sem voto.-----

Artº 36º - A Comissão Organizadora do Congresso convidará a tomar parte nos seus trabalhos um representante da Inspeção Geral dos Espectaculos e outro do Comando dos Bombeiros, que terão voto consultivo.-----

Artº 37º - As resoluções do Congresso, têm poder executivo.---

Artº 38º - As resoluções de natureza tecnica baixarão ao Conselho Tecnico, afim de este lhe dar realização, baixando as que digam respeito à organização Sindical ao Secretariado Geral para o mesmo efeito.-----

Artº 39º - O Congresso designará o local onde se realizará o imediato.-----

----- CAPITULO VIII -----

----- DOS FUNDOS DO SINDICATO -----

Artº 40º - Constituem fundos do Sindicato:-----

----- 1º - As quotas dos socios;-----

----- 2º - Venda de Estatutos;-----



----- 3º - Da Carteira Profissional;-----

----- 4º - De quaisquer receitas extraordinárias ou
donativos de socios.-----

Artº 41º - As receitas efectuadas aplicar-se-hão:-----

----- a) - A pagamento das despesas de expediente, mobiliá-
rio, Séde e propaganda do Sindicato;-----

----- b) - A subsidios de solidariedade;-----

----- c) - A publicação do Boletim ou Jornal da classe;---

----- d) - A despesas dos Congressos;-----

----- e) - A fundos de reserva.-----

----- CAPITULO IX -----

----- DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO -----

Artº 42º - O Sindicato só poderá dissolver-se por deliberação
da Assembleia Geral para esse fim convocada, quando não possa
satisfazer os seus encargos ou cumprir os fins expressos nos
presentes Estatutos.-----

Artº 43º - No caso de dissolução, o Secretariado Geral apresen-
tará à Assembleia Geral o inventario, balanço, relatorio e con-
tas da sua gerência final. Verificados e aprovados este do-
cumentos, a Assembleia nomeará uma Comissão Liquidatária com-
posta de trez Sindicados, aos quais entregará tódos os documen-
tos, livros, fundos e haveres do Sindicato, comissão esta, que
ficará com tódos os poderes inherentes ao seu cargo.-----

----- § único - A liquidação será feita de harmonia
com a legislação em vigôr.-----

----- CAPITULO X -----

-----DISPOSIÇÕES GERAIS -----

Art.º 44.º - O Sindicato poderá constituir as Delegações que julgar necessarias.-----

Art.º 45.º - O Sindicato não poderá aderir a qualquer partido ou organização politica nem tomar parte em Congressos desta natureza.-----

Art.º 46.º - Se qualquer Sindicato vier a sofrer perda de lugar por motivo de missão a êle confiada pelo Sindicato, será compensado dos prejuizos sofridos, conforme os recursos do Cofre de Solidariadade.-----

Art.º 47.º - Haverá os necessarios Regulamentos, que entrarão em execução dois dias depois de aprovados pelo Secretariado Geral.-----

Art.º 48.º - A primeira "Comissão Organisaadora" do Sindicato, será eleita em Assembleia Geral, pela maioria dos socios fundadores.-----

Art.º 49.º - A quota sindical será de cinco escudos.-----

Art.º 50.º - Nos casos omissos seguir-se-hão as praxes associativas geralmente aceites.-----

Lisboa, 28 de Novembro de 1932.

Palços do Governo da Republica, em 7 de Janeiro de 1933
Artur Augusto Ribeiro
 Sub-Secretario de Estado das Finanças



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios
e de Previdência Geral

2.ª Direcção de Serviços
(Mutualidade Livre e Associações Profissionais)

N.º 1196

Service da Republica

*Concedido
3 de Jan: 1933
Hes...*

Exm.º Snr.

Assunto

Parecer sobre a constituição de Sindicato Nacional dos Profissionais do Cinema, vem, no presente processo, requerer a aprovação dos estatutos pelos quais se terá de reger o mesmo sindicato.

O processo encontra-se organizado em devidos termos e do competente registo das associações de classe não consta a existencia de qualquer associação com titulo igual á que pretende constituir-se.

Tendo procedido ao exame dos estatutos, a Direcção é de parecer que eles podem ser merecer a aprovação requerida, desde que lhes sejam feitas as emendas seguintes:

1ª.- No art.º 1.º, substituir a palavra "domina" por denominada, e entre as palavras "Cinema" e "se regerá" intercalar:- associação de classe.

2ª.- No § 1.º do art.º 3.º, antepor á palavra "entidades" as palavras:- representantes de.

3ª.- No final da alinea b) do art.º 4.º, acrescentar:- quando legais.

4ª.- Na alinea d) do mesmo art.º 4.º, substituir as palavras a seguir a "quota" por:- mensal indicada no art.º 49.º.

5ª.- Ao final da alinea e) do art.º 13.º, acrescentar:- e o Secretariado Geral.

6ª.- Ao art.º 50.º, acrescentar as palavras:- sempre de acordo com o dec. de 9 de Maio de 1891.

V. Ex.ª. resolverá.

Direcção da Mutualidade Livre e das Associações Profissionais, em 2 de Janeiro de 1933.

O DIRECTOR

*Comunicação
com o Director Legais.
2/1/33
J. P. ...*

Á Comissão Organizadora do Sindicato Nacional
dos Profissionais do Cinema.

L I S B O A

7

DIRECÇÃO GERAL DO CINEMA

Devolve-se o projecto de estatutos do Sindicato Nacional dos Profissionais do Cinema, e a fim de lhes serem introduzidas as emendas seguintes, de harmonia com o despacho ministerial de hoje, 3:

1ª.- No artº.1º. substituir a palavra "domina" por:- denominada, e entre as palavras "Cinema" e "se regerá" intercalar associação de classe.

2ª.- No § 1º. do artº.3º., antepor á palavra "entidade" as palavras:- representantes de.

3ª.- No final da alinea b) do artº.4º. acrescentar:- quando legais.

4ª.- Na alinea d) do mesmo artº.4º., substituir as palavras a seguir a "quota" por:- mensal indicada no artº.4º.

5ª.- Ao final da alinea a) do artº.13º. acrescentar:- e o Secretariado Geral.

6ª.- Ao artº.50º. acrescentar as palavras:- sempre de acordo com o dec. de 9 de Maio de 1921.

As emendas devem ser feitas, sem entrelinhas nem rasuras, nos dois exemplares do projecto de estatutos que tem de voltar a esta Direcção acompanhados das folhas inutilizadas.

Saude e Fraternidade

À Sua Excelência o Sr. Ministro da Saúde e Assistência Social

por meio do Sr. Director do Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral

1933

SAUDE E FRATERNIDADE

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral - 24, Direcção de Serviços - em 3 de Janeiro de 1933.

Referencia: ...

O DIRECTOR

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

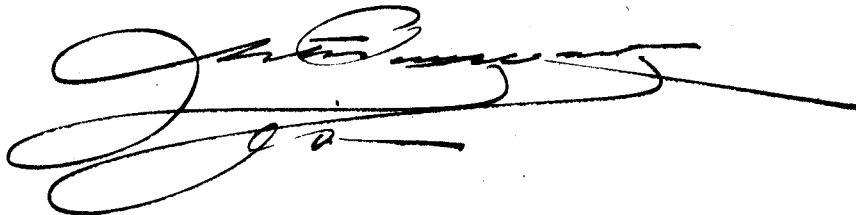
...

...

...

Recebi da Direcção da Mutualidade Livre e das
Associações Profissionais, o alvará e os estatutos
do Sindicato Nacional dos Profissionais de Cinema.

Lisboa, 12 de Janeiro de 1933.

A handwritten signature in black ink, consisting of several large, overlapping loops and a long horizontal stroke extending to the right.



-----ESTATUTOS DO SINDICATO NACIONAL DOS PROFISSIONAIS 6e---
 ----- DE CINEMA -----

----- CAPITULO I -----
 ----- DO SINDICATO -----

Artº 1º - Nos termos da Lei de 9 de Maio de 1891, é fundado na cidade de Lisboa um organismo profissional que se denomina "Sindicato Nacional dos Profissionais de Cinema" e se regerá pelo presente projecto de Estatutos e outros Regulamentos a votar.

Artº 2º - O "Sindicato Nacional dos Profissionais de Cinema" tem por fins:-----

----- 1º - Estudar e defender os interesses sociais, económicos, morais e profissionais dos seus associados;-----

----- 2º - Prestar todo o auxilio moral e material nos termos do presente projecto de Estatutos e seus Regulamentos;

-----3º - Estabelecer o mais perfeito entendimento com tôdas as colectividades congêneres, quere Nacionais, quere Estrangeiras;-----

----- 4º - Proceder à organização de estatísticas, inqueritos e estudos convenientes ao perfeito conhecimento da situação dos profissionais de cinema, de forma a elevar o nivel economico e moral da classe;

----- 5º - Criar a carteira Profissional Obrigatória ;

----- 6º - Promover a publicação periódica de um Boletim ou Jornal, órgão do Sindicato e editar outros trabalhos

outros trabalhos que julgue úteis à classe;-----

----- 7º - Criar ou facilitar a criação, sempre que as circunstâncias e permitam, instituições de amparo e previdência, ilustração e recreio, que estejam na índole do Sindicato;

----- 8º - Ocupar-se de todas as questões relativas ao melhoramento das condições de trabalho, desenvolvendo entre os profissionais de cinema os mais estreitos laços de solidariedade moral e material.-----

----- CAPITULO II -----

----- DOS SINDICADOS -----

Aptº 3º - ~~Haverá~~ ~~trez~~ ~~categorias~~ ~~de~~ ~~socios~~; Efectivos, Benemeritos e Honorarios.-----

-----§ - 1º Socios efectivos, tódos os que exerçam a sua actividade como profissionais de cinema, ou entidades e colectividades colectividades que aos mesmos estejam ligados;

-----§ - 2º - Socios Honorarios e Benemeritos, tódos os individuos de qualquer posição social, ou entidades a quem o Sindicato seja devedor de relevantes serviços;-----

-----§ - 3º - A admissão de socios efectivos é feita pelo Secretariado Geral, proposta por qualquer sócie no plêno gôso dos seus direitos.-----

Aptº 4º - Os socios efectivos têm por deveres:-----

----- a) - Assistir a tódas as Assembleias Gerais e tomar parte nos seus trabalhos;

----- b) - Cumprir as disposições dos Estatutos e Regu-



-----ESTATUTOS DO SINDICATO NACIONAL DOS PROFISSIONAIS -----
----- DE CINEMA -----

----- CAPITULO I -----
----- DO SINDICATO -----

Artº 1º - Nos termos da Lei de 9 de Maio de 1891, é fundado
na cidade de Lisboa um organismo profissional que ~~se denomina~~ *denomina*
"Sindicato Nacional dos Profissionais de Cinema" *(Instit. de Cin.)* e se regerá
pelo presente projecto de Estatutos e outros Regulamentos a
votar.-----

Artº 2º - O "Sindicato Nacional dos Profissionais de Cinema"
tem por fins:-----

- 1º - Estudar e defender os interesses sociais,
economicos, morais e profissionais dos seus associados;-----
- 2º - Prestar tódo o auxílio moral e material nos
termos do presente projecto de Estatutos e seus Regulamentos;
- 3º - Estabelecer o mais perfeito entendimento
com tódas as colectividades congêneres, quere Nacionais, quere
Estrangeiras;-----
- 4º - Proceder à organização de estatísticas, in-
queritos e estudos convenientes ao perfeito conhecimento da
situação dos profissionais de cinema, de forma a elevar o ni-
vel economico e moral da classe;-----
- 5º - Criar a Carteira Profissional Obrigatória;
- 6º - Promover a publicação periódica de um Bole-
tim ou Jornal, órgão do Sindicato e editar outros trabalhos

outros trabalhos que julgue úteis à classe;-----
-----7º - Criar ou facilitar a criação, sempre que as
circunstancias o permitam, instituições de amparo e previden-
cia, ilustração e recreio, que estejam na indole do Sindicato;
----- 8º - Ocupar-se de tôdas as questões relativas
ao melhoramento das condições de trabalho, desenvolvendo en-
tre os profissionais de cinema os mais estreitos laços de so-
lidariedade moral e material.-----

----- CAPITULO II -----

----- DOS SINDICADOS -----

Artº 3º - Haverá tres categorias de socios: Efectivos, Bene-
meritos e Honorarios.-----

----- § 1º - Socios efectivos, tôdos os que exerçam a
sua actividade como profissionais de cinema, ou ^{representantes de} entidades e
colectividades que aos mesmos estejam ligados;

----- § 2º - Socios Honorarios e Benemeritos, tôdos
os individuos de qualquer posição social, ou entidades a quem
o Sindicato seja devedor de relevantes serviços;-----

----- § 3º - A admissão de socios efectivos é feita
pelo Secretariado Geral, proposta por qualquer socio no plêno
gôso dos seus direitos.-----

Artº 4º - Os socios efectivos têm por deveres:-----

----- a) - Assistir a tôdas as Assembleias Gerais e to-
mar parte nos seus trabalhos;-----

----- b) - Cumprir as disposições dos Estatutos e Regu-



lamentos do Sindicato e bem assim as deliberações das Assembleias Gerais e Congressos; *quanto legem*

----- c) - Possuir a Carteira Profissional; -----

----- d) - Pagar pontualmente a quota sindical e *tôdas* as que venham a ser votadas em Assembleia Geral; -----

----- e) - Servir gratuitamente os cargos para que fôr eleito ou nomeado; -----

----- f) - Dirigir ao Secretariado Geral, tôdas as informações ou indicações úteis à classe; -----

----- g) - Promover por tôdos os meios ao seu alcance o desenvolvimento e bom crédito do Sindicato. -----

Artº 5º - Por motivos de doença, prisão ou falta de trabalho, justificados, pederá o associado que assim o requeira, ser dispensado da quotização, enquanto durar qualquer destes factos. -----

Artº 6º - Os socios efectivos têm direito: -----

----- a) - A votar e ser votado para os cargos do Sindicato; -----

----- b) - A pedir a convocação extraordinaria da Assembleia Geral ou das reuniões da sua "Secção Profissional", por meio de declaração assinada por êle e mais socios no plêno gôso dos seus direitos, conforme o determinado no artº 16º § 2º; -----

----- c) - A reclamar a intervenção ou acção do Sindicato em defeza dos interesses da sua Secção Profissional; -----

- d) - A ter garantida a sua vida de profissional;--
- e) - A ser socorrido pelo Cofre de Solidariedade, nos casos previstos pelo Regulamento interno;-----
- f) - A promover de acôrdo com o Secretariado Geral, palestras e conferencias sôbre assuntos da classe.-----

Artº 7º - Os socios efectivos perdem os seus direitos nos casos de:-----

- a) - Destruir ou extraviar objectos do Sindicato;
- b) - Receber ou pretender receber ilegalmente quaisquer quantias do Sindicato;-----
- c) - Difamar oralmente ou por escrito o Sindicato, seus Corpos Directivos ou qualquer Associado, com referencia à sua vida associativa ou profissional;-----
- d) - promover, propositadamente, desordens ou tumultos dentro do Sindicato ou locais onde se encontre trabalhando;-----
- e) - Dever mais de trez quotas, sem motivo justificado;-----
- f) - Traír conscientemente a classe em quaisquer circunstancias.-----

----- § - único - A perda de direitos a que se refere este artº e suas alineas, poderá implicar na demissão, que será ordenada pela Assembleia Geral, com base em exposição do Secretariado Geral e parecer do Conselho Technico, tendo sido préviamente ouvido o interessado.-----



lamentos do Sindicato e bem assim as deliberações das Assembleias Gerais e Congressos; *quanto legar*-----

----- c) - Possuir a Carteira Profissional;-----

----- d) - Pagar pontualmente a quota ~~sindical~~ *de todos* e *todas*-----

as que venham a ser votadas em Assembleia Geral;-----

----- e) - Servir gratuitamente os cargos para que fôr eleito ou nomeado;-----

----- f) - Dirigir ao Secretariado Geral, tôdas as informações ou indicações úteis à classe;-----

----- g) - Promover por tôdos os meios ao seu alcance o desenvolvimento e bom crédito do Sindicato.-----

Artº 5º - Por motivos de doença, prisão ou falta de trabalho, justificados, poderá o associado, que assim o requeira, ser dispensado da quotização, enquanto durar qualquer destes factos.-----

Artº 6º - Os socios efectivos têm direito:-----

----- a) - A votar e ser votado para os cargos do Sindicato;-----

----- b) - A pedir a convocação extraordinaria da Assembleia Geral ou das reuniões da sua "Secção Profissional", por meio de declaração assinada por êle e mais socios no plêno gozo dos seus direitos, conforme o determinado no Artº 16º, § 2º;-----

----- c) - A reclamar a intervenção ou acção do Sindicato em defeza dos interesses da sua Secção Profissional;-----

- d) - A ter garantida a sua vida de profissional;---
- e) - A ser socorrido pelo Cofre de Solidariiedade,
nos casos previstos pelo Regulamento interno;-----
- f) - A promover de acôrdo com o Secretariado Geral
palestras e conferências sôbre assuntos da classe.-----

Artº 7º - Os socios efectivos perdem os seus direitos nos ca-
sos de:-----

- a) - Destruir ou extraviar objectos do Sindicato;--
- b) - Receber ou pretender receber ilegalmente
quaisquer quantias do Sindicato;-----
- c) - Difamar oralmente ou por escrito o Sindicato,
seus Corpos Directivos ou qualquer Associado, com referencia
à sua vida associativa ou profissional;-----
- d) - Promover, propositadamente, desordens ou tumul-
tos dentro do Sindicato ou locais ou locais onde se encontre
trabalhando;-----
- e) - Dever mais de trez quotas, sem motivo justificado;
- f) - Trair conscientemente a classe em quaisquer cir-
cunstancias.-----

----- § - único - A perda de direitos a que se re-
fere este artº e suas alineas, poderá implicar na demissão, que
será ordenada pela Assembleia Geral, com base em exposição do
Secretariado Geral e parecer do Conselho Tecnico, tendo sido
préviamente ouvido o interessado.-----



classe, o Balancete mensal de receita e despesa, apresentando na Assembleia Geral Ordinaria o relatorio discritivo do estado economico e financeiro do Sindicato, relativo a trinta e um de Dezembro de cada ano findo;-----

----- 8º - Ter a seu cargo os serviços de Assistencia e Solidariedade.-----

----- e) - Estatistica, a cargo do Secretario de Estatistica.-----

----- 1º - Organisar os elementos de estatistica, que respeitem a população e rendimento associativos;-----

----- 2º - Proceder ao recenseamento de tódos os profissionais de cinema, por serviços, classes e vencimentos; ----

----- 3º - Ter guardada e arrumada tóda a documentação que lhe seja remetida para arquivo e dela dar conta, sempre que o Secretariado ou Comissões nomeadas a reclamem para estudo ou esclarecimentos;-----

----- 4º - Superintender na distribuição do Boletim ou Jornal, guardando e arrumando tódos os exemplares excedentes.-----

----- § - único - O Secretariado Geral elegerá os Corpos Directivos do Boletim ou Jornal entre os Sindicados e quando não exista quem reuna as condições para os respectivos cargos poderão ser nomeados individuos extranhos à classe.---

----- CAPITULO IV-----

----- DA ASSEMBLEIA GERAL-----

Artº. 12º. - A soberania do Sindicato reside na Assembleia Geral e é a reunião de todos os socios no pleno gozo dos seus direitos. -----

Artº. 13º. - A Assembleia Geral compete: -----

- a) - Eleger a Mesa; -----
- b) - Prover aos cargos vagos; -----
- c) - Nomear uma "Comissão Revisora de Contas " ou quaisquer outras comissões ou delegados; -----
- d) - Interpretar os Estatutos e Regulamentos; -----
- e) - Providenciar sobre a administração do Sindicato;
- f) - Nomear os socios honorarios e benemeritos; -----
- g) - Alterar os Estatutos. -----

Artº. 14º. - A Mesa da Assembleia Geral compõe-se de: Um Presidente, um 1º. e um 2º. Secretarios efectivos e dois Secretarios Suplentes, eleitos por um ano. -----

Artº. 15º. - Considerar-se á abandonado qualquer cargo, desde que o Sindicato para ele eleito, não assine o respectivo auto de posse ou não compareça a trez sessões consecutivas, sem justificação aceitavel; podendo o Secretariado Geral proceder á sua substituição " interinamente" até á primeira Assembleia Geral. -----

----- § unico - A demissão de qualquer cargo só será dada por Assembleia Geral, salvos os casos previstos no Artº. a que se refere este §; -----

Artº. 16º. - As Assembleias Gerais serão " ordinarias" e "ex-



classe, o Balancete mensal de receita e despesa, apresentando na Assembleia Geral Ordinaria o relatorio discriptivo do estado economico e financeiro do Sindicato, relativo a trinta e um de Dezembro de cada ano findo;-----

----- 8º - Ter a seu cargo os serviços de Assistencia e Solidariedade. -----

----- e) - Estatistica, a cargo do Secretario de Estatistica.-----

----- 1º - Organizar os elementos de estatistica, que respeitem a população e rendimento associativos;-----

----- 2º - Proceder ao recenseamento de tôdos os profissionais de cinema, por serviços, classes e vencimentos;---

----- 3º - Ter guardada e arrumada tôda a documentação que lhe seja remetida para arquivo e dela dar conta, sempre que o Secretariado ou Comissões nomeadas a reclamem para estudo ou esclarecimentos;-----

----- 4º - Superintender na distribuição do Boletim ou Jornal, guardando e arrumando tôdos os exemplares excedentes.-----

----- § - único - O Secretariado Geral elegerá os Corpos Directivos do Boletim ou Jornal entre os Sindicados e quando não exista quem reúna as condições para os respectivos cargos, poderão ser nomeados individuos extranhos à classe.-----

-----CAPITULO IV-----

-----DA ASSEMBLEIA GERAL-----

Artº 12º - A soberania do Sindicato reside na Assembleia Geral e é a reunião de todos os socios no pleno gozo dos seus direitos.-----

Artº 13º - A Assembleia Geral compete:-----

- a) - Eleger a Mesa *de revisores de contas*-----
- b) - Prover aos cargos vagos;-----
- c) - Nomear uma "Comissão Revisora de Contas" ou quaisquer outras comissões ou delegados;-----
- d) - Interpretar os Estatutos e Regulamentos;-----
- e) - Providenciar sobre a administração do Sindicato;
- f) - Nomear os socios honorarios e benemeritos;-----
- g) - Alterar os Estatutos.-----

Artº 14º - A Mesa da Assembleia Geral compõe-se de: Um Presidente, um 1º e um 2º Secretarios efectivos e dois Secretarios suplentes, eleitos por um ano.-----

Artº 15º - Considerar-se-há abandonado qualquer cargo, desde que o Sindicato para êle eleito, não assine o respectivo auto de posse ou não compareça a trez sessões consecutivas, sem justificação aceitavel; podendo o Secretariado Geral proceder à sua substituição, interinamente, até à primeira Assembleia Geral.-----

----- § único - A demissão de qualquer cargo só será dada por Assembleia Geral, salvos os casos previstos no Artº a que se refere este §.-----

Artº 16º - As Assembleias Gerais serão "ordinarias" e "extra-